



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 331 / 11.16
SANCIONADA EM:

Gilberto Pessoa
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Capitão Noé de Carvalho**

LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Institui a Semana do Bebê no Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprova o Projeto de Lei eu, Gilberto Pessoa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Santa Izabel do Pará, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Santa Izabel do Pará, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art.4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Capitão Noé de Carvalho

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Trabalho e Promoção Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênio e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Trabalho e Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Trabalho e Promoção Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

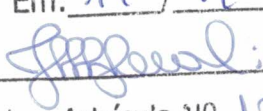
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará em 11 de novembro de 2016.


GILBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em, 11/11/2016, conforme Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.	
Em: <u>11 / 11 / 16</u>	
	
Serviço	Matrícula Nº <u>122672-0</u>